



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI DE N° 1.661, DE 14 DE ABRIL DE 2021.



Autoriza desafetação e permuta de área institucional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica desafetada a área institucional n° 03(três) da quadra A-11(a-onze) localizada no Bairro São José, na cidade de Igaratinga-MG, pertencente ao município de Igaratinga, com área total de 532,53m<sup>2</sup>(quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados, com matrícula no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) da comarca de Pará de Minas, n° 76.495 Livro 2.

**Art. 2º-** Fica autorizado a permuta do imóvel descrito no artigo 1º, de propriedade do município de Igaratinga, por 2(dois) lotes de propriedade do Sr. Heleno de Faria Duarte, sendo:

- a) Lote n° 09(nove) da Quadra A-8(a-oito), do Bairro São José, com área total de 300,00m<sup>2</sup>(trezentos metros quadrados) e registro no CRI(Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Pará de Minas sob o n° 6.106, Livro 2.
- b) Lote n° 10(dez) da Quadra A-8(a-oito), do Bairro São José, com área total de 300,00m<sup>2</sup>(trezentos metros quadrados) e registro no CRI(Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Pará de Minas sob o n° 6.107, Livro 2.

Parágrafo Único: Os Imóveis citados nesta Lei foram devidamente avaliados pela comissão de avaliação, nomeada pela portaria 698/2021, nos seguintes valores:

- I) Área Institucional 03(três), matrícula, n° 76.495 Livro 2, R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).
- II) Lote n° 09(nove), matrícula n° 6.106, Livro 2, R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).
- III) Lote n° 10(Dez), matrícula n° 6.107, Livro 2, R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da transferência da propriedade dos imóveis permutados correrão, exclusivamente, por conta do Sr. Heleno de Faria Duarte.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 14 de abril e 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**